

LEI Nº 8.090, DE 30 DE MARÇO DE 2022.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder o uso de imóvel de propriedade do Município, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, inscrita no CNPJ nº 75.565.572/0001-17, o bem imóvel a seguir descrito:

I - Imóvel com área medindo 1.546,21m², de uma área maior de 8.918,98m², matriculado sob nº 47.490, cadastro nº 980369, localizado na Av. Estevão Emílio de Souza, nº 711, Bairro Próspera, Criciúma-SC.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei, será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Convivência da Terceira Idade - CCTI.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao município de Criciúma, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 30 de março de 2022.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES
Secretário-Geral

dam/cbm	PE 14/2022 - Autoria: Clesio Salvaro
---------	--------------------------------------